



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

DECRETO Nº 4.000 DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a atualização do Plano Minas Consciente e dá outras providências.”

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Prados ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 159, de 03 de junho de 2021, que atualizam o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de 10 de junho de 2021, que mantém o Município de Prados na “Onda Vermelha”, tendo que adotar medidas mais restritivas devido a situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, nos termos do § 5º do art. 2º-A da Deliberação do comitê Extraordinário covid-19 nº 39, de 29 de abril de 2020;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Art. 1º Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de 10 de junho de 2021, o Município de Prados, pertencente a Macrorregião Centro-Sul, mantém-se na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pelas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 159, de 03 de junho de 2021, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, Deliberação do Comitê Extraordinário nº 160, de 03 de junho de 2021, o Município de Prados deverá adotar medidas mais restritivas devido a situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, nos termos do § 5º do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, ficando proibidos os eventos, serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, especialmente boates, salões de festas, casas noturnas, espaços particulares de festas, casas de espetáculos, repúblicas;

II - o funcionamento de atrativos culturais e naturais;

III - o funcionamento de bares e restaurantes, após às 19h. Após este horário, apenas delivery, sem retirada em balcão, ficando proibida também a realização de entretenimento (música ao vivo, DJ);

IV - as aglomerações espontâneas de pessoas em vias públicas (Praças, Avenidas, parques);

V - o funcionamento de academias, clubes e salões de beleza, após as 19h;

VI - a realização de qualquer atividade que gere ou possa incentivar aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Parágrafo único – Nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de 10 de junho de 2021, excepcionalmente, para os dias 11, 12 e 13 de junho, bares e restaurantes poderão funcionar com atendimento até 22h, devido ao Dia dos Namorados.

Art. 3º Os protocolos para todas as atividades permitidas estão disponíveis em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.7.pdf.

Art. 4º- Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Prados ao Plano Minas Consciente, bem como Decreto Municipal nº 3.971, de 29 de abril de 2021, desde que não conflitem com as novas diretrizes do Programa Minas Consciente.

Art. 5º Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 3.830 de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

Art. 6º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.997 de 04 de junho de 2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 10 de junho de 2021.

Léster Rezende Dantas Júnior
Prefeito Municipal